

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 10/11/2014 09:47:08

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**

ENDEREÇO: AV. DOS ANDRADAS, 1.161 - BAIRRO SANTA EFIGÊNIA / CEP: 30120-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.028.986/0010-07

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2687** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.962

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

45

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
PROVA DE REGULARIDADE	242301	21/11/2014
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2.324.850/2014	06/12/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	24280201488888986	21/04/2015
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	163502/13-4	24/04/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	517932442014	09/01/2015
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 008124/2014	31/03/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	113.615/04-8	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43020 VALIDADE DO CRC: 06/05/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

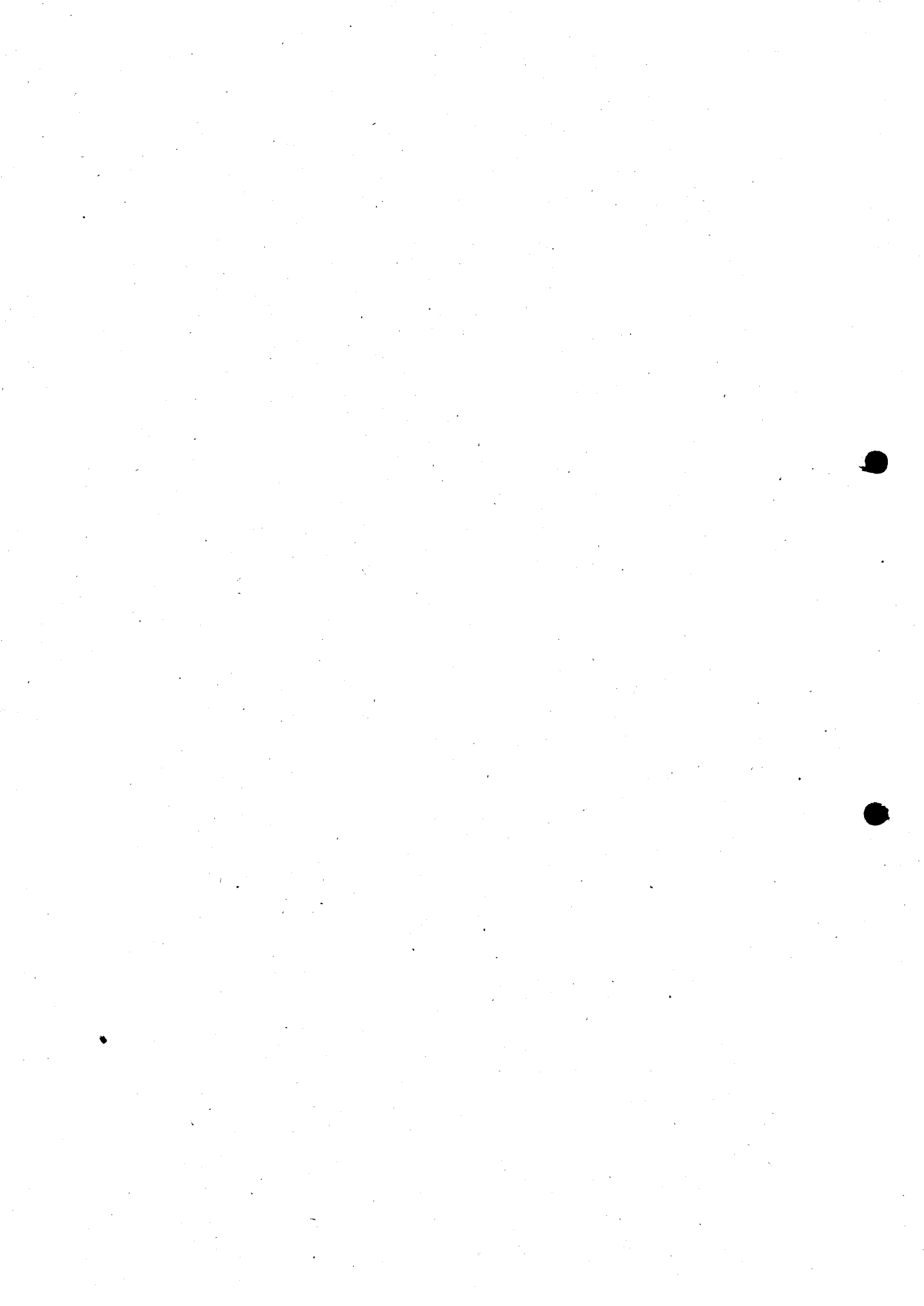
	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	78450408	21/12/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	D107.B306.F1EB.490A	25/03/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	4810385	24/12/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	D107.B306.F1EB.490A	25/03/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		06/05/2015

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE  
04 ELEVADORES



DATA SUL 232.114

01 2014 2904 0018 0000



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>	
N.º 2321	Ano 2014
Livro 05	Fl. 31

*[Assinatura]*

SOLICITAÇÃO: 140456

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, estabelecida na Av. dos Andradas, 1161, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30120-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0010-07, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Gustavo Henrique Braga de Figueiredo, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-145.903/14-01, à Inexigibilidade de Licitação nº 240/14 praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração - GERAD da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 6 (seis) escadas rolantes Atlas Schindler, incluindo a substituição de peças para os equipamentos, localizados na Estação Pampulha, Av. Portugal, 3700 - Bairro Santa Amélia - Belo Horizonte/MG.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem basicamente de:

2.2.1. Manutenção Preventiva: consiste em efetuar durante o horário normal de trabalho os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, mecanismos e componentes de máquina de tração, rolamentos, engrenagens, motor e freio, armário de comando, bobinas relés, chaves, contadores, retificadores, transformadores e conjuntos eletrônicos; limitador de velocidade; microrruptores, correntes de acionamentos dos degraus/palets, fixadores tensores, eixos de acionamento, roletes, polias, guias, trilhos e contradilhos; sensores, dispositivos de segurança, pentes, placa-pente, corrimãos, rodapés, painéis, botoeiras e sinalizadores procedendo a testes, inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar às escadas rolantes um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.2.2. Manutenção Corretiva: consiste em atender chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando peças originais Atlas Schindler.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total deste Contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), sendo:

4.1.1. R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) pela prestação dos serviços, sendo que a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

4.1.2. R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), o valor estimado com peças de reposição.

4.1.2.1. Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela Contratante e poderá ser encaminhado para aprovação da Contratante via e-mail ou fax.

4.1.2.2. O valor previsto no subitem 4.1.2. representa apenas uma estimativa de gastos com peças e sua realização ocorrerá apenas se houver necessidade.

4.2. No valor global previsto no subitem 4.1, estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte do técnico até o local da prestação de serviços e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140019, Centro de Custo 06183, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de assinatura do Contrato, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.1.1. O reajuste previsto no subitem anterior incidirá somente sobre o valor da prestação mensal disposto no subitem 4.1.1 deste Instrumento.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Durante seu horário normal de trabalho:

7.1.1. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva conforme disposto no subitem 2.2.1 deste Instrumento;

7.1.2. Atender ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no subitem 2.2.2;

7.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada;





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

7.1.4. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

7.1.5. Executar serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar as escadas rolantes em condições normais de segurança e funcionamento.

7.1.5.1. A Contratada deverá apresentar, previamente, a discriminação e os preços da(s) peça(s) necessária(s) ao cumprimento do disposto no subitem anterior, para aprovação prévia da Contratante;

7.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

7.2.1. Manter, no estabelecimento da Contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da(s) escada(s) rolante(s), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

7.2.2. Manter, no estabelecimento da Contratada, plantão de emergência das 23:00 horas às 08:00, destinados exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para casos de acidentes.

7.2.3. Fornecer por ocasião da 1ª contratação, manual do proprietário e pôster sobre o uso correto das escadas rolantes.

7.3 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessário nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.4. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstância que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitária ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados mas, obrigatórios, em decorrência de sua condição de empregadora.

7.6. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.9. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.12. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.14. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

7.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

8.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da Contratada em serviço.

8.3. Impedir a intervenção de pessoas estranhas à Contratada a qualquer parte das instalações.

8.4. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

8.5. Executar os serviços que fujam da especialidade da Contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento das escadas.

8.6. Dar providências às recomendações da Contratada, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.8. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.9. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá apresentar a sua Nota Fiscal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que após os necessários registros, a encaminhará à Gerência Financeira – GEFIN responsável pelos pagamentos;

9.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada não



**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.







PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.


12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

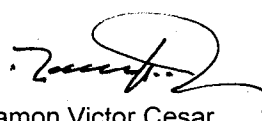
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

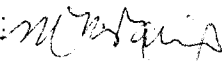
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

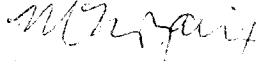
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

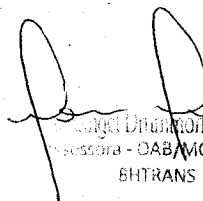
Belo Horizonte, 10 de NOVEMBRO de 2014.

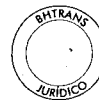
  
Gustavo Henrique Braga de Figueiredo  
Procurador  
Elevadores Atlas Schindler S/A

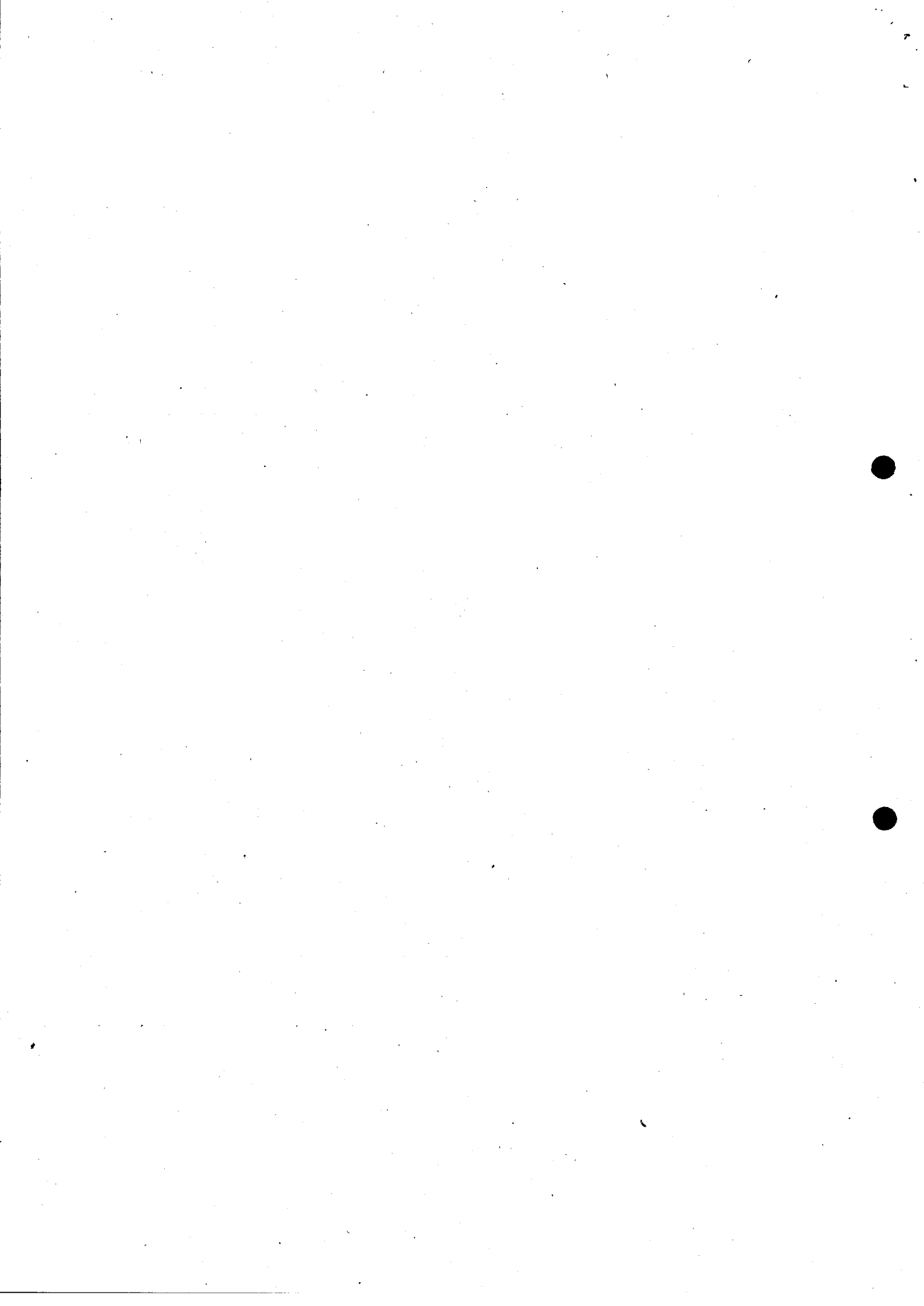
  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS S/A

Testemunhas:  
1.   
Nome:  
CPF:

2.   
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque  
CPF: Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

  
Angela Diniz Moura de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS





**Contrato de Prestação de Serviços  
CLÁSSICO (Conservação) para Escadas  
e Esteiras Rolante**

24  
Avaliador



**Schindler**

**Nº DO CLIENTE:** 9148665  
**CLIENTE:** EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE B. HORIZONTE SA.  
**CNPJ:** 41.657.081/0001-89  
**ENDEREÇO:** AV PORTUGAL AV DOM PEDRO I - SN  
BAIRRO SANTA AMÉLIA – BELO HORIZONTE / MG

**Nº DO CONTRATO:**  
**VIGÊNCIA:** 01/11/2014 A 31/10/2015  
**EQUIPAMENTOS:** ERS9031610, ERS9031620, ERS9031630, ERS9031640, ERS9031650 E  
ERS9031660 (06 EQUIPAMENTOS).

**ADMINISTRADORA:**  
**ENDEREÇO:**

**CONTRATADA:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A  
**ENDEREÇO:** AV. DO ESTADO, 6116 – CEP 01516-900 – São Paulo – SP  
**CNPJ:** 00.028.986/0001-08

**VALOR MENSAL INICIAL:** R\$5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais)

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços para Escadas/Esteiras Rolantes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**1 – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para escada(s)/esteira(s) rolante(s), pela CONTRATADA ao CLIENTE, **não incluindo a aplicação de peças.**

**2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00:**

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos, mecanismos e componentes da máquina de tração, rolamentos, engrenagens, motor e freio, armário de comando, bobinas, relês, chaves, contadores, retificadores, transformadores e conjuntos eletrônicos; limitador de velocidade; microrruptores; correntes de acionamento dos degraus/palets e corrimão; degraus/palets, fixadores, tensores, eixos de acionamento, roletes, polias, guias, trilhos e contra-trilhos; sensores, dispositivos de segurança, pentes, placa-pente, corrimãos, rodapés, painéis, botoeiras e sinalizadores, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação da(s) escada(s) / esteira(s) rolante(s) em condições normais de funcionamento, utilizando **PEÇAS** genuinamente **ATLAS SCHINDLER**

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Fornecer, sem ônus para o CLIENTE, lubrificantes especiais **para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER** de acordo com **suas** especificações técnicas.

24  
Amor

**Contrato de Prestação de Serviços  
CLÁSSICO (Conservação) para Escadas  
e Esteiras Rolantes**



**Schindler**

**2.2 Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1.**

- 2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da(s) Escada(s)/Esteira(s) Rolante(s), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.
- 2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- 2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para casos de acidentes.
- 2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, **Manual do Proprietário**.
- 2.4 Sucatear os materiais substituídos.

**3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

- 3.1 Correrão por conta do CLIENTE as **despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças**, bem como as respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2.
- 3.1.1 Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.
- 3.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 3.3 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 3.4 Impedir intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.5 Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à **SEGURANÇA** e ao bom funcionamento.
- 3.6 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer escada/ esteira rolante que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 3.7 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à **SEGURANÇA** e ao bom funcionamento da(s) escada(s) / esteira(s) rolante(s).
- 3.8 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto da(s) escada(s)/esteira(s) rolante(s); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

**4 - VALOR**

- 4.1 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, **bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças**, as respectivas peças aplicadas e outros serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.2 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor constante na cláusula supra, sendo vedado o depósito bancário em conta da CONTRATADA sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a contatar a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.

**Contrato de Prestação de Serviços  
CLÁSSICO (Conservação) para Escadas  
e Esteiras Rolantes**

25  
April 2011



**Schindler**

- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.
- 4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

## **5 - TRIBUTOS**

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
- 5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

## **6 - REAJUSTE**

- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

## **7 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 7.1 **A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.**
- 7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

## **8 - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

- 8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

**Contrato de Prestação de Serviços  
CLÁSSICO (Conservação) para Escadas  
e Esteiras Rolantes**

250  
JUN 01



**Schindler**

**9 - PRAZO**

9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

**10 - RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.

10.1.2 Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.

**10.1.2.1 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.**

10.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as conseqüentes do item 10.1.2.1.

**11 - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

11.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" da(s) escada(s)/esteira(s) rolante(s), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço à(s) escada(s)/esteira(s) rolante(s), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

**11.4 Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 3.1.1, serão considerados partes integrantes deste.**

**12 - FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESCADAS/ ESTEIRAS ROLANTES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Contrato de Prestação de Serviços  
CLÁSSICO (Conservação) para Escadas  
e Esteiras Rolantes**

26  
Nov/01



**Schindler**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**

Assinatura \_\_\_\_\_

**CLIENTE**

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome legível \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome legível \_\_\_\_\_

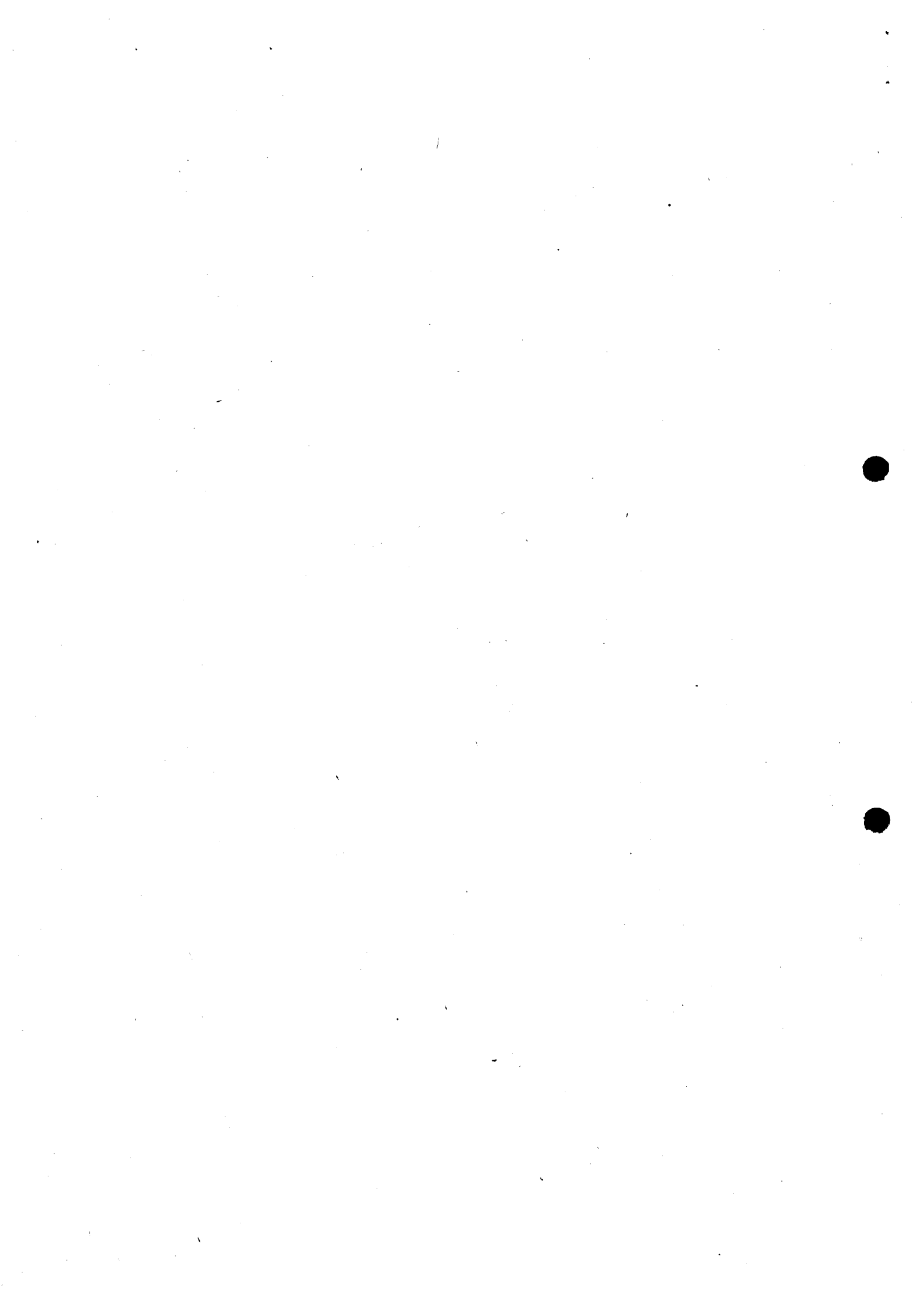
CPF \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome legível \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_







PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 13 de Novembro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4682

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### **EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2321/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva para 6 escadas rolantes, incluindo substituição de peças, localizados na Estação Pampulha.

Vigência: 10/11/2014 a 09/11/2015.

Valor: R\$ 120.960,00.

Extrato do Contrato n.º 2320/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva para 10 elevadores, incluindo substituição de peças, localizados na Estação Pampulha.

Vigência: 10/11/2014 a 09/11/2015.

Valor: R\$ 117.600,00.

